



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 356

Reestrutura o Quadro dos Funcionários da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Espírito Santo, Estado do mesmo nome usando de suas atribuições,

Decretas:

Art. 1º - Fica incorporado nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzzeiros) mensais, valorizando desta maneira os cargos isolado, exerceiro e extranumerário.

Art. 2º - Fica aumentado de uma letra ou referência, o quadro dos funcionários da Câmara, ficando assim constituído:

I - CARGO ISOLADO DE PROVIMENTO EFETIVO

Vencimento Atual

Vencimento novo

1 - Secretário H - 2.250,00 - 1 - Secretário I - 2.950,00

II - CARGOS DE CARREIRA

Vencimento atual

Vencimento novo

1 - Servente E - 1.750,00 - 1 - Servente F - 2.450,00

1 - Contínuo E - 1.750,00 - 1 - Contínuo F - 2.450,00

III - EXTRANUMERÁRIO

Vencimento atual

Vencimento novo

1 - Auxiliar de Secretário Ref. XII 1.600,00 - 1 Auxiliar de Secretário Ref. XIII - 2.200,00

Parágrafo 1º - A gratificação do Sr. Secretário da Câmara Municipal fica aumentada de Cr\$ 650,00 para Cr\$ 800,00.

Art. 3º - Ficam extendidas aos Servidores da Câmara Municipal do Espírito Santo, as demais vantagens que vierem beneficiar os funcionários Municipais.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 35.460,00 -/



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPIO DO ESPÍRITO SANTO

—DC—
CÂMARA MUNICIPAL

(trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta cruzeiros) para fazer face as despesas da presente Lei que correrá pelo provável excesso de arrecadação.

Art. 5º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade do Espírito Santo, 24 de maio de 1956

Assessor Municipal

Presidente da Câmara